



5º ADITAMENTO AO CONVÊNIO PARA PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA OS REGISTROS DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS MERCADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO, CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS.

O presente instrumento de aditamento ao Convênio para procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário (“Convênio”) é firmado entre:

(i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada “**CVM**”; e

(ii) **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, 7º andar, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º Andar - Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBRÓSIO, doravante designada “**ANBIMA**”,

(CVM e ANBIMA referidas individualmente como “Participe” e conjuntamente como “Participes”)

CONSIDERANDO QUE,

(i) A ANBIMA e a CVM celebraram, em 20 de agosto de 2008, o Convênio, tendo por objeto o reconhecimento, para efeitos da Instrução CVM 471, de 8 de agosto de 2008, das análises prévias e relatórios técnicos elaborados pela ANBIMA e relativos a pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, de valores mobiliários;

(ii) Após a execução do Convênio, são pertinentes determinados ajustes no Convênio, tendo em vista a necessidade de adequação no funcionamento dos fóruns de trabalho e de discussões, criados pelos Participes no âmbito do Convênio, e a alteração da estrutura organizacional da CVM;

Resolvem celebrar o presente 5º aditamento ao Convênio (“5º Aditamento”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos definidos neste 5º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Convênio, exceto se estabelecido de outra forma.
2. Os participes resolvem ampliar a quantidade máxima de membros participantes na Comissão de Administração do Convênio, de forma a acomodar as mudanças organizacionais ocorridas no âmbito dos participes desde a assinatura do convênio.
3. Em decorrência dos itens supra, os Participes decidem alterar as seguintes cláusulas do Convênio, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) alterar a cláusula 8.1. do Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. O presente convênio será administrado por uma comissão, integrada por até 6 (seis) representantes da

1

Jurídico ANBIMA
SA



CVM e até 6 (seis) representantes da ANBIMA, indicados pelas convenentes.

b) alterar as cláusulas 2.1, 2.3 e 2.4 do Convênio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBIMA conforme manual(is) de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Manual") desenvolvido conjuntamente entre ANBIMA e as seguintes Superintendências da CVM (i) de Registro de Valores Mobiliários - SRE, (ii) de Relações com Empresas - SEP, (iii) de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN, e (iv) de Supervisão de Securtização - SSE, nestes dois últimos casos para a análise dos fundos de investimentos.

(...)

2.3. O Manual será revisado pela SRE, SEP, SIN, SSE e ANBIMA, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário;

2.4 Compete à SRE, SEP, SIN e SSE aprovar o Manual, suas revisões e alterações."

4. Os Partícipes estabelecem, ainda, que exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidas no Convênio, em seus Anexos e em suas demais partes integrantes permanecem inalterados.

5. Os Partícipes estabelecem para fins de vigência das partes integrantes do Convênio - atualizadas e inseridas por meio do presente - que a nova redação do convênio entrará em vigor a partir de 19 de 08 de 2021.

6. A publicação do extrato deste 5º Aditamento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

7. por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 5º Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por meio de seus representantes, firmam o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de 08 de 2021


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM


ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Testemunhas:

Nome: VITON MOURA VISONI
RG: 67852
CPF: 188277-

Nome: LUCAS A. B. FANTIN
RG: 105
CPF: 737.278-


Jurídico ANBIMA
SA

2